

50. TECNOLOGIA ASSISTIVA E INCLUSÃO: O PAPEL DO DIREITO CIVIL NA GARANTIA DE ACESSIBILIDADE

Tatiana Manna Bellasalma e Silva

Doutoranda, Unijuí.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0000-0002-0452-4886>
<http://lattes.cnpq.br/6065930552837436>
bellasalmaesilva@gmail.com

Emily Eduarda Pereira Machado

Graduanda em Direito, Unicesumar.
Terra Rica – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0009-0005-7412-8159>
<https://lattes.cnpq.br/3479121387281831>
emily.eduarda@unicesumar.edu.br

RESUMO

Para tanto, este trabalho se propõe a analisar o papel do Direito Civil na efetivação da acessibilidade por meio da tecnologia assistiva e o que essa questão pode refletir em termos de inclusão das pessoas com deficiência. Neste contexto de constante avanço tecnológico e de atualizações legislativas, é necessário compreender como o ordenamento pátrio se adequou às novas demandas sociais, sobretudo à luz da Lei Brasileira de Inclusão e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, recepcionada com status de norma constitucional. Dessa maneira, a discussão é realizada por meio da intersecção entre a tecnologia assistiva e a responsabilidade civil ao considerar os deveres do Estado, da sociedade e dos particulares em sua contribuição para a acessibilidade. Da mesma forma, a pesquisa explora como as omissões podem ser um fator gerador de responsabilização por danos quando afetam a dignidade, a autonomia e a participação social de pessoas com necessidades especiais. Assim, a abordagem metodológica da pesquisa é qualitativa, com uma pesquisa bibliográfica e documental, com uso de doutrina jurídica especializada, legislações nacionais e internacionais e estudos interdisciplinares relacionados à acessibilidade e inclusão.

PALAVRAS-CHAVE: acessibilidade, inclusão, tecnologia assistida

ABSTRACT

This study aims to analyze the role of Civil Law in promoting accessibility through assistive technology and its implications for the inclusion of people with disabilities. In the context of constant technological advancement and legislative updates, it is essential to understand how the Brazilian legal system has adapted to new social demands, particularly in light of the Brazilian Inclusion Law and the International Convention on the Rights of Persons with Disabilities, which has been incorporated with constitutional status.

The discussion is conducted at the intersection of assistive technology and civil liability, considering the duties of the State, society, and private individuals in contributing to accessibility. Likewise, the research explores how omissions can generate liability for damages when they affect the dignity, autonomy, and social participation of people with special needs.

The methodological approach is qualitative, based on bibliographic and documentary research, using specialized legal doctrine, national and international legislation, and interdisciplinary studies related to accessibility and inclusion.

KEYWORDS: Accessibility; Inclusion; Assistive Technology.

1 INTRODUÇÃO

A acessibilidade é um direito humano primordial e condição essencial para o exercício pleno da cidadania das pessoas com deficiência. Em razão do extenso cenário de exclusão e invisibilidade social que estas populações viveram e vivem, a implantação de políticas públicas e de mecanismos jurídicos que assegurem a inclusão destes sujeitos em todas as

áreas da vida é imprescindível. A tecnologia assistiva, portanto, apresenta-se como importante ferramenta para a derrubada de barreiras que impedem a autonormância e a participação social dessa população.

Com os desenvolvimentos científicos e tecnológicos das últimas décadas, foram criados novos dispositivos, softwares e técnicas que permitem ampliar a comunicação, a mobilidade, a educação e a empregabilidade das pessoas com deficiência. No entanto, apesar dos progressos e dos avanços dos direitos humanos e dos direitos legislativos, o acesso à tecnologia assistida é desigual e limitado por diferentes causas econômicas, sociais e legais.

Ainda, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência cumpriu um marco normativo ao reconhecer a acessibilidade como um direito transversal e determinar o poder público e a iniciativa privada a disponibilizar recursos de tecnologia assistiva quando necessário. Direcionado pelo ordenamento legal, o não atendimento da regra pode suscitar tanto dano moral quanto material, respaldando a responsabilidade civil. Deste modo, o Direito Civil, para além de uma atuação patrimonialista, é colocado como um protetor social. Tendo isso em vista, a pesquisa se justifica por trazer uma abordagem crítica e contemporânea de como os dispositivos legais, em especial aqueles de natureza civil, podem ser utilizados no sentido de assegurar o acesso à tecnologia assistiva.

Parte-se da hipótese de que, apesar do arcabouço legal ser suficiente, a sua efetividade está diretamente ligada à criação de uma interpretação constitucionalmente orientada, na qual os princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da igualdade substancial sejam preponderantes. Desse modo, o presente trabalho procura colaborar com a discussão do debate interdisciplinar entre Direito, Tecnologia e Inclusão, apresentando experienciamentos em inovações para a efetividade das normas jurídicas em situações práticas de exclusão. Como método, foi realizada a metodologia qualitativa e bibliográfica. A pesquisa se baseou em autores que discorrem sobre os fundamentos do conceito de acessibilidade, da teoria dos direitos fundamentais e da responsabilidade civil, à luz das legislações nacional e internacional.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A instituição de uma sociedade de inclusão implica, assim, a consolidação do direito à acessibilidade. A tecnologia assistiva, por sua vez, emerge como a ferramenta por excelência para promover a autonomia e a cooptação dos cidadãos deficientes como

participantes integrais do grupo social e econômico. Este conceito é explorado por inúmeros autores que observam coincidências do direito que abordam interseção entre acessibilidade, cidadania e Direito Civil. Barbosa (2020) afirma que o ordenamento jurídico brasileiro tem avançado na proteção dos direitos das pessoas com deficiência, destacando a importância de mecanismos legais que garantam o acesso a recursos assistivos como expressão do princípio da dignidade da pessoa humana. Essa proteção é reforçada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (2006), promulgada no Brasil com força de emenda constitucional, que estabelece a obrigatoriedade dos Estados em adotar medidas para assegurar acessibilidade em igualdade de condições.

Pessotti (2018) aponta que, apesar da existência de tecnologias assistivas modernas, muitos indivíduos com deficiência ainda enfrentam barreiras socioeconômicas e institucionais para acessá-las. Essa desigualdade revela a urgência de ações jurídicas que obriguem o poder público e privado a suprir essas necessidades como forma de garantir o exercício pleno da cidadania. Para Silva (2017), o Direito Civil deve ser reinterpretado à luz dos direitos fundamentais, assumindo papel ativo na transformação social. O autor destaca que normas de responsabilidade civil podem ser acionadas em casos de omissão de acessibilidade, especialmente quando houver violação de direitos constitucionalmente assegurados. A Lei Brasileira de Inclusão (Lei n.º 13.146/2015) é um marco nessa mudança de paradigma, ao prever que a acessibilidade é um direito subjetivo e que sua ausência pode configurar dano indenizável. Segundo Diniz (2012), a deficiência não está apenas no corpo do sujeito, mas é construída socialmente por meio das barreiras que impedem a participação. Assim, a atuação do Direito deve mirar na eliminação dessas barreiras. Sassaki (2003) reforça esse entendimento ao afirmar que a inclusão requer não apenas dispositivos físicos ou tecnológicos, mas também atitudes e normas que respeitem a diversidade humana. O autor propõe uma abordagem ampla, que combina acessibilidade arquitetônica, comunicacional, digital e atitudinal.

Complementando essa análise, Carvalho (2020) discute a responsabilidade civil sob a ótica do consumidor e do usuário de serviços públicos, defendendo que a ausência de tecnologia assistiva configura violação ao dever de prestação adequada e segura. Da mesma forma, Nabarrete (2019) argumenta que o direito à acessibilidade é componente essencial da igualdade material, devendo ser garantido de forma prioritária. Mendes (2021), ao tratar dos direitos fundamentais, destaca a importância da eficácia direta e imediata das normas constitucionais nas relações privadas. Esse entendimento amplia o campo de

aplicação do Direito Civil, permitindo que particulares também sejam responsabilizados por condutas discriminatórias, inclusive pela omissão de recursos assistivos. Lima (2018) defende uma releitura humanizada do Direito Civil, voltada à proteção dos grupos vulneráveis e à promoção da justiça social. Para o autor, o jurista contemporâneo deve incorporar a inclusão como valor e prática jurídica.

Dessa forma, o referencial teórico adotado neste trabalho permite compreender a acessibilidade e a tecnologia assistiva como direitos fundamentais que exigem atuação proativa dos operadores do Direito Civil, superando visões patrimonialistas e promovendo a dignidade das pessoas com deficiência. quantos autores tem esse referencial teórico.

3 METODOLOGIA

A metodologia do presente trabalho é de natureza qualitativa, exploratória e descritiva e, portanto, adota a análise documental e bibliográfica. O estudo propõe-se a discutir o papel do Direito Civil na promoção da acessibilidade, especificamente a aplicação das tecnologias assistivas ao Direito e à sociedade brasileira.

A metodologia qualitativa foi escolhida por permitir uma compreensão aprofundada dos significados, interpretações e impactos sociais relacionados à inclusão de pessoas com deficiência no ordenamento jurídico. Quanto à metodologia, este trabalho é de natureza qualitativa, exploratória e descritiva e, portanto, adota a análise documental e bibliográfica. O estudo propõe-se a discutir o papel do Direito Civil na promoção da acessibilidade, especificamente a aplicação das tecnologias assistivas ao Direito e à sociedade brasileira.

Justifica-se a opção pela metodologia qualitativa por fornecer insights sobre os significados, interpretações e sociabilidade do acesso de pessoas com deficiência ao Direito. As fontes legais, compreenderam: Constituição Federal de 1988, Lei Brasileira de Inclusão – LBI, Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 e a Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoas com Deficiência. Os referenciais bibliográficos, consistiram em livros, registos de artigos científicos e Pareceres do Ministério Público Federal – MPF sobre acessibilidade, tecnologia assistiva, responsabilidade civil e inclusão social. As literaturas da produção acadêmica e pesquisas, foram interpretadas com a devida epistemologia crítica do conteúdo normativo.

A escolha dessa metodologia aplica-se pela necessidade de reunir e interpretar diferentes matrizes teóricas e normativas sobre o tema da acessibilidade e sua relação com o Direito Civil. Não se aplicaram instrumentais quantitativos nem foi realizada coleta de

dados empiricamente destes, mas a abordagem se deu por meio de análise crítica e argumentativa. Assim sendo, o estudo tem por objetivo contribuir para o aprofundamento da discussão sobre inclusão e cidadania, fazendo uso do Direito como instrumento de justiça social e promoção da equidade.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

Ao longo deste trabalho, foi possível compreender que o Direito Civil não é apenas um conjunto de normas que regulam relações privadas — ele é também uma ferramenta poderosa de inclusão e transformação social. Quando se fala em acessibilidade, não se trata de um favor ou de um gesto de boa vontade, mas de um direito fundamental que precisa ser assegurado com firmeza, compromisso e sensibilidade.

Garantir acessibilidade é garantir dignidade. E quando uma pessoa com deficiência encontra obstáculos para viver plenamente — seja por falta de rampas, de legendas, de leitores de tela ou de compreensão — há aí uma violação que precisa ser reparada. O Direito Civil, neste contexto, deve assumir sua responsabilidade e responder à altura, assegurando que ninguém fique para trás por falta de estrutura, consciência ou cuidado.

As tecnologias assistivas são mais do que equipamentos: elas são pontes entre a exclusão e a cidadania. São meios que possibilitam que pessoas com deficiência possam estudar, trabalhar, se comunicar, amar, participar. Negar acesso a essas tecnologias é negar direitos, é reforçar barreiras que já deveriam ter sido superadas. Por isso, reconhecê-las como parte do dever jurídico é reconhecer o valor da vida de cada indivíduo.

Oferecer essas tecnologias não deve ser visto como um gesto de generosidade, mas como uma exigência ética e legal. O poder público e a sociedade civil precisam estar atentos a isso. A lei existe, mas ela precisa ser vivida, aplicada e fiscalizada. E essa responsabilidade é coletiva. Cada omissão custa oportunidades, custa histórias, custa dignidade.

Por fim, é preciso entender que leis, por si só, não mudam o mundo. Elas são um começo. A mudança verdadeira começa quando cada pessoa, cada instituição e cada profissional do Direito passa a enxergar a acessibilidade não como obrigação burocrática, mas como compromisso com a humanidade. Que o Direito Civil abrace essa missão e se torne um espaço de acolhimento, respeito e real transformação.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Ana Cláudia. Direitos da Pessoa com Deficiência: Uma Análise Constitucional e Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 45-72.

CARVALHO, Mariana Nogueira. Tecnologia Assistiva e Direitos Humanos: Fundamentos para a Inclusão. Belo Horizonte: Fórum, 2020. p. 33-60.

DINIZ, Débora. O que é deficiência? São Paulo: Brasiliense, 2012. p. 14-29.

LIMA, Felipe Gonçalves. Direito Civil e Inclusão: Teorias e Práticas Contemporâneas. Curitiba: Juruá, 2018. p. 88-101.

MENDES, Ana Paula. Acessibilidade e Direito: Uma Perspectiva Interdisciplinar. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021. p. 59-85.

NABARRETE, Laura. Instrumentos de Acessibilidade no Brasil: Uma Abordagem Jurídico-Social. São Paulo: RT, 2019. p. 47-63.

PESSOTTI, Isaías. Tecnologia Assistiva e Inclusão Social: Interfaces com a Saúde e Educação. Campinas: Papirus, 2018. p. 91-110.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: Construindo uma Sociedade para Todos. 7. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2003. p. 119-140.

SILVA, André Ramos. O Direito Civil como Ferramenta de Inclusão Social. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017. p. 55-78.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (CDPD). Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm. Acesso em: 18 maio 2025.

BRASIL. Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. p. 1-20.